



SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 057/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ó SESMA E A EMPRESA FISIOEQUIPE EIRELI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ó SESMA**, com sede á Travessa do Chaco nº 208, Bairro Marco, CEP: 66.093-543 Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por por seu Secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **FISIOEQUIPE EIRELI - EPP**, CNPJ nº 13.010.844/0001-65, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 362 sala 203, bairro: Santa Efigênia, CEP:30150-250, Belo Horizonte telefone/MG: (31) 3244-6293, e-mail: [fisioequip@fisioequip.com.br](mailto:fisioequip@fisioequip.com.br), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador representado pelo **MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO**, RG: MG-3.9920.425, CPF nº 447.653.806-10, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº057/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 180/2017, consoante o **Processo nº1638218/2016-SESMA**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA ó DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto na Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais nºs 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais nºs 47.429/05, 48.804A/05, 49.191/05, 75.004/13 e 80.456/14 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA ó DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 039/2017 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA ó DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer NSAJ Nº **121/2017**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

**CLÁUSULA QUARTA ó DO OBJETO**

**4.1.** Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **õAQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES DA CATEGORIA OXIGENOTERAPIAõ**, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus



SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante, consoante com o quadro que segue:

ITEM	MARCA/MODELO/ FABRICANTE/ GARANTIA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador para rede de Ar Comprimido: constituído em material resistente apresentando tampa de polipropileno/Nylon na cor amarela; sistema de Boia em polipropileno para evitar transbordamento, conexão compatível com o padrão de rede de gases para ar comprimido, botão de controle de aspiração. Deverá ser acompanhado de 01 frasco coletor em vidro transparente com capacidade para 500ml autoclavável. O produto deverá possuir registro na ANVISA e obedecer às normas da ABNT.	UND	150	76,00	11.400,00
2	Aspirador para rede de Oxigênio: constituído em material resistente apresentando tampa de polipropileno/Nylon na cor verde; sistema de Bóia em polipropileno para evitar transbordamento, conexão compatível com o padrão de rede de gases para oxigênio, botão de controle de aspiração. Deverá ser acompanhado de 01 frasco coletor em vidro transparente com capacidade para 500ml autoclavável. O produto deverá possuir registro na ANVISA e obedecer às normas da ABNT.	UND	150	78,00	11.700,00
3	Capacete para Oxigenação: Utilizado para administração de elevadas concentrações de oxigênio para recém-nascidos. Características Técnicas: Totalmente construído em acrílico transparente, permitindo uma completa visualização do paciente, sem cantos vivos, facilitando a limpeza e desinfecção. Corpo cilíndrico com três aberturas: uma para pescoço e duas pequenas para evitar o acúmulo de gás carbônico. Tampa superior removível, com orifício para entrada de cabos e tubos. Válvula de admissão na parte traseira, com defletor para distribuição do oxigênio admitido, evitando a incidência direta sobre o paciente. Tamanho médio.	UND	20	268,00	5.360,00

**SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4	Capacete para Oxigenação: Utilizado para administração de elevadas concentrações de oxigênio para recém-nascidos. Características Técnicas: Totalmente construído em acrílico transparente, permitindo uma completa visualização do paciente, sem cantos vivos, facilitando a limpeza e desinfecção. Corpo cilíndrico com três aberturas: uma para pescoço e duas pequenas para evitar o acúmulo de gás carbônico. Tampa superior removível, com orifício para entrada de cabos e tubos. Válvula de admissão na parte traseira, com defletor para distribuição do oxigênio admitido, evitando a incidência direta sobre o paciente. Tamanho Grande.	<b>UND</b>	<b>20</b>	<b>311,00</b>	<b>6.220,00</b>
7	Circuito respiratório universal de traqueias para ventilador mecânico tamanho adulto: Parede internas lisas, de fácil limpeza. Composto por 04 traqueias 60cm de silicone, 01 traqueia 45cm de silicone, 02 drenos de policarbonato, 01 conector 'Y' de policarbonato, 01 tubo proximal de silicone, 01 adaptador para tubo proximal, 01 conector de 3mm ext. x 4,5 cônico ext.	<b>UND</b>	<b>100</b>	<b>299,99</b>	<b>29.999,00</b>
11	Conector Y pediátrico c/ 02 furos: Fabricado em policarbonato, com tampa de silicone. Material resistente, a temperatura e ação química, durável, passível de esterilização. Deverá vir em embalagem individualizada, apresentando origem, lote, data de fabricação e registro na ANVISA.	<b>UND</b>	<b>100</b>	<b>44,99</b>	<b>4.499,00</b>
13	Conexão universal tipo tubo T: fabricado em polissulfona, material resistente, a temperatura e ação química, durável, passível de esterilização. Deverá vir em embalagem individualizada, apresentando origem, lote, data de fabricação e registro na ANVISA.	<b>UND</b>	<b>100</b>	<b>10,90</b>	<b>1.090,00</b>

**SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16	Conjunto para macronebulização contínua para Oxigênio Adulto composto de frasco de PVC de 500mL em tampa adaptável com rosca. Máscara de facial em silicone de alta resistência, tamanho Adulto, elástico da máscara e traqueia corrugada flexível em silicone. Todos os materiais devem ser autoclaváveis e resistentes a desinfecção de alto nível.	<b>KIT</b>	<b>700</b>	<b>117,58</b>	<b>82.306,00</b>
23	Fluxômetro para Ar Comprimido: Corpo de metal cromado, bilha externa e interna em material inquebrável; escala expandida de 0-15 litros por minuto; esfera de inox, botão de controle de fluxo; sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos; rosca de saída conforme padrão ABNT.	<b>UND</b>	<b>315</b>	<b>52,70</b>	<b>16.600,50</b>
24	Fluxômetro para Oxigênio: Corpo de metal cromado, bilha externa e interna em material inquebrável; escala expandida de 0-15 litros por minuto; esfera de inox, botão de controle de fluxo; sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos; rosca de saída conforme padrão ABNT.	<b>UND</b>	<b>272</b>	<b>46,15</b>	<b>15.137,20</b>
25	Frasco para aspiração em vidro: capacidade 5 litros. Com tampa em nylon ou similar, completa com 02 hastes e boia. Todos os componentes devem ser passíveis de esterilização.	<b>UND</b>	<b>90</b>	<b>149,50</b>	<b>13.455,00</b>
26	Jarra térmica universal para respiradores. Constituída em polissulfona. Autoclavável e resistente a desinfecção de alto nível. Compatível com diversos tipos de umidificadores.	<b>UND</b>	<b>150</b>	<b>214,99</b>	<b>32.248,50</b>
31	Máscara de não reinalação e com reservatório tamanho PEDIÁTRICO: Transparente, de vinil macio para conforto do paciente e avaliação visual. Resistente a processos de desinfecção de alto nível. Completa com tubo de suprimento de oxigênio de 2,10m com conexão. Válvula de segurança que previne a reinalação do CO2 expirado. Presilha ajustável de nariz que assegura uma fixação confortável. Reservatório de capacidade mínima de 2000ml.	<b>KIT</b>	<b>70</b>	<b>20,25</b>	<b>1.417,50</b>



SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32	Máscara de não reinalação e com reservatório tamanho ADULTO: Transparente, de vinil macio para conforto do paciente e avaliação visual. Resistente a processos de desinfecção de alto nível. Completa com tubo de suprimento de oxigênio de 2,10m com conexão. Válvula de segurança que previne a reinalação do CO2 expirado. Presilha ajustável de nariz que assegura uma fixação confortável. Reservatório de capacidade mínima de 2000ml.	<b>KIT</b>	<b>70</b>	<b>20,25</b>	<b>1.417,50</b>
48	Sistema de Anestesia duplo T baraka REUTILIZÁVEL com balão de 1 litro, componentes: 01 traqueia de silicone atóxica de 30CMS; 02 intermediários T de Ayres; 01 balão de silicone para reinalação de 1 litro; 01 máscara de silicone tipo randel Backer; 01 conector para sistema baraka. Todos os componentes devem ser passíveis de esterilização em autoclave e desinfecção de alto nível.	<b>UND</b>	<b>32</b>	<b>196,00</b>	<b>13.328,00</b>
49	Sistema de Anestesia duplo T baraka REUTILIZÁVEL com balão de 2 litros, componentes: 01 traqueia de silicone atóxica de 30CMS; 02 intermediários T de Ayres; 01 balão de silicone para reinalação de 2 litros; 01 máscara de silicone tipo randel Backer; 01 conector para sistema baraka. Todos os componentes devem ser passíveis de esterilização em autoclave e desinfecção de alto nível.	<b>UND</b>	<b>32</b>	<b>196,00</b>	<b>13.328,00</b>
59	Umidificador para macronebulização para oxigênio: frasco plástico inquebrável e resistente de fácil limpeza e esterilização, graduado, com marcações de níveis ideais, para uso com água. Com válvula de rosca e conexão, de 250 ml, aceitável de +/- 50 ml.	<b>UND</b>	<b>1.188</b>	<b>14,00</b>	<b>5.768,00</b>
60	Umidificador para umidificação para rede de ar comprimido. Frasco de Plástico de 250ml, constituído de material resistente a desinfecção de alto nível. Indicação de nível mínimo e máximo. Conexão para rede de ar comprimido inclusa.	<b>UND</b>	<b>768</b>	<b>16,10</b>	<b>2.125,20</b>

**SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

61	Vacuômetro: constituído em material resistente apresentando tampa de polipropileno/Nylon na cor cinza; sistema de Boia em polipropileno para evitar transbordamento, conexão compatível com o padrão ABNT de rede de vácuo, botão de regulagem. Deverá ser acompanhado de 01 frasco coletor em vidro transparente com capacidade para 500ml autoclavável. O produto deverá possuir registro na ANVISA e obedecer às normas da ABNT.	UND	70	120,61	9.648,80
63	Válvula redutora de pressão para cilindro de Ar Comprimido Medicinal: Para cilindros de ar comprimido medicinal, reduzir a pressão do gás a um determinado fluxo, corpo em monobloco de metal, monômetro de alta, pressão graduada até 300 Kg/cm <sup>2</sup> , filtro de entrada em bronze sintetizado para retenção de partículas, vazão máxima de fluxo: 60 l/ min, pressão de saída fixa, 01 estágio, precisão + ou - 10%, conexão de entrada e saída normatizada por norma ABNT vigente.	UND	80	205,00	16.400,00
64	Válvula redutora de pressão para cilindro de Óxido Nitroso Medicinal: Para cilindros de óxido nitroso, reduzir a pressão do gás a um determinado fluxo, corpo em monobloco de metal, monômetro de alta, pressão graduada até 300 Kg/cm <sup>2</sup> , filtro de entrada em bronze sintetizado para retenção de partículas, vazão máxima de fluxo: 60 l/ min, pressão de saída fixa, 01 estágio, precisão + ou - 10%, conexão de entrada e saída normatizada por norma ABNT vigente.	UND	20	196,99	3.939,80
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>297.388,00</b>
<b>Valor por extenso: Duzentos e noventa e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais</b>					

**4.2.** São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2017 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

**4.3.** O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA 6 DO FORNECIMENTO**



SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) **Local da Entrega dos Itens:** Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado Central** ó Rua Municipal, S/Nº - Praça Magalhães; Bairro: Reduto ó Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª ó Feira.
- b) **Prazo de Entrega:** Os itens deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho, e de acordo com a solicitação formal do órgão.
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais

5.3. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

5.4. Os itens adquiridos em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA/PMB, nos termo da legislação vigente;

5.5. Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

**CLÁUSULA SEXTA ó DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA ó DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, **além das contidas no Edital e Termo de Referência:**

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2. Rejeitar os itens cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;
- 7.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**7.1.4.** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.1.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

**7.1.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA ó OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

**8.1.1.** Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;

**8.1.2.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**8.1.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;

**8.1.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.1.6.** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

**8.1.7.** Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

**a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**b) Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes.



## SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**9.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**;

**9.3.** Caberá ao servidor designado a função de fiscal do contrato que poderá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

**9.3.1.** Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA 6 DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

**10.2.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**10.3.** Será procedida consulta **õOn-Lineõ** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**10.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**10.5.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual ó 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso



## SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**10.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**10.7.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ó DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA**

**11.1.** Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ó DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática:** 2.17.22.10.302.0001

**Atividade:** 2003

**Fonte de Recurso:** 0100000000

**Elemento de Despesa:** 33.90.30

**Funcional Programática:** 2.17.22.10.302.0001

**Atividade:** 2003

**Fonte de Recurso:** 0114020001

**Elemento de Despesa:** 33.90.30

**Funcional Programática:** 2.17.22.10.301.0001

**Atividade:** 2004

**Fonte de Recurso:** 0114008001

**Elemento de Despesa:** 33.90.30

**12.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ó DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.1** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**13.1.2** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.2** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**13.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</li><li>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li></ol>
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"><li>3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</li></ol>
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ol style="list-style-type: none"><li>4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</li><li>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li></ol>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"><li>6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</li></ol>



SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comportar-se de modo inidôneo.	<p>7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Fizer declaração falsa.	<p>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Apresentar documentação falsa.	<p>11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p>15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	<p>17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p>21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

**14.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**14.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



## SESMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**14.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**14.5** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**14.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

**14.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais comunicações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ó DA RESCISÃO**

**15.1** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ó DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA ó DA VIGÊNCIA**

**17.1** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ó DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**18.1** O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução nº 11.535/2014 ó TCM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA ó DA PUBLICAÇÃO**

**19.1 ACONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA ó DO FORO**

**20.1** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**20.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 19 de março de 2018.

**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ó SESMA**

**MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO**  
**FISIOEQUIPE EIRELI ó EPP**

**TESTEMUNHAS:**

1.  
NOME:  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2.  
NOME:  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_